



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 19.047**

---

Regulamenta o Art.10º da Lei Municipal nº 5.882 de 05 de novembro de 2021, referente à exploração por parte de Pessoa Jurídica do Terminal Rodoviário Prefeito Francisco Torres.

---

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o art.10 da Lei Municipal nº 5.882 de 05 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constantes no Processo Administrativo SEI: VR-12.066-00001605/2024,

**DECRETA:**

---

**Art. 1º** – Fica autorizada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão da gestão e operação da Rodoviária Prefeito Francisco Torres, inscrita no cadastro imobiliário sob o nº 30610001006, com terreno de área total de 9.500 m<sup>2</sup> (nove mil e quinhentos metros quadrados), e área construída de 4.782 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados).

**Art. 2º** – A concessão de que trata este Decreto tem como objeto a modernização, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Prefeito Francisco Torres, localizado no Município de Volta Redonda, com vista a proporcionar melhorias diretas nos serviços e gestão dos terminais e possibilitar investimentos privados, visando otimizar a administração do terminal, garantindo aos seus usuários serviços adequados, de forma mais eficaz e eficiente.

**Art. 3º** – O vencedor do certame licitatório realizado para a prestação dos serviços de administração do terminal Rodoviária Prefeito Francisco Torres assumirá os encargos de segurança patrimonial, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços livres, das suas edificações e instalações. Serão de responsabilidade da licitante vencedora do certame as taxas de serviços, como energia elétrica, telefonia, água e esgoto, alarme e monitoramento, telecomunicações, internet e outras que venham a ser definidas no Edital de Licitação.

**Art. 4º** – Os recursos oriundos da outorga fixada pela concessão/permissão de que trata este Decreto serão destinados aos cofres municipais através do Documento de Arrecadação, depositados em conta corrente própria, cujos recursos deverão ser aplicados na manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Volta Redonda – STMU e seus programas.

**Art. 5º** – As tarifas, critérios de reajuste e revisão deverão atender os limites estabelecidos em Edital, bem como o preconizado na legislação municipal, em especial ao disposto nos Artigos 11,12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 5.882 de 05 de novembro de 2021.

**Art. 6º** – A fiscalização dos serviços de que trata este Decreto caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Volta Redonda – STMU.

**Parágrafo único.** A fiscalização deverá ser fundamentada através de Sistema de Mensuração de Desempenho, que irá avaliar através de índices de satisfação do usuário; limpeza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 19.047**

---

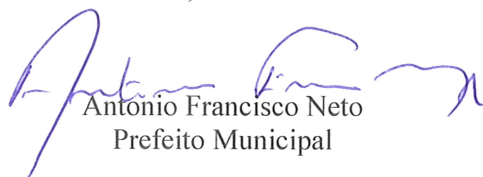
.02

conservação das áreas do terminal; gestão de resíduos; processos e manutenção edilícia, a ser detalhado em Edital de Licitação.

**Art. 7º** – Em casos omissos, fica autorizada a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU regulamentar de forma complementar este Decreto.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 04 de fevereiro de 2025.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal